

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2020.

e

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Maria Teresa Martins Pereira Lamas Carvalheira, na qualidade de Presidente da Direção da Banda de Música de Ponte de Lima, número de identificação fiscal 501 769 943, com sede no Edifício Novo Leblon, na freguesia de Arca e Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação da Banda de Musica de Ponte de Lima,

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

\_\_\_ Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente à representada da segunda outorgante, a cave do edifício denominado como Escola da Música de Ponte de Lima, sito na Rua do Sobral, n.º 1, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, do concelho de Ponte de Lima, espaço melhor identificado na planta anexa, de acordo com a autorização deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 06 de setembro de 2021, com as condicionantes referidas nas cláusulas seguintes. \_\_\_\_\_

### Cláusula 2ª

\_\_\_ A presente cedência será feita pelo prazo de 5 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência. \_\_\_\_\_



**Cláusula 3ª**

\_\_\_\_\_ A cedência do espaço destina-se a habilitar a Segunda - Outorgante de um espaço físico para o desenvolvimento do seu objeto. \_\_\_\_\_

**Cláusula 4ª**

\_\_\_\_\_ 1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. É expressamente proibido à segunda outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros. \_\_\_\_\_

**Cláusula 5ª**

\_\_\_\_\_ Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido. \_\_\_\_\_

**Cláusula 6ª**

\_\_\_\_\_ A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço. \_\_\_\_\_

Feito em duplicado, a 11 de setembro de 2021,

1º OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

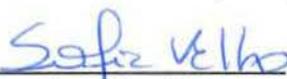
2º OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

## DELIBERAÇÃO

5.5 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A BANDA DE MÚSICA DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Banda de Música de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 06 de setembro de 2021.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

  
Sofia Velho/Dra.